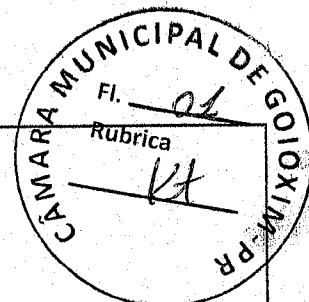


CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR

PROTOCOLO N° 0100/2026

03/09/2026 HORA
Relator: Raulo Souto
 PROTOCOLO

INTERESSADO

LEGISLATIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

ADITIVO N°003/2026

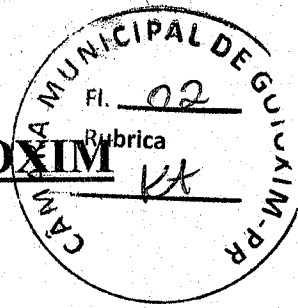
ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	03/09/2026	Ass. Adm	Relator	13			
2	03/09/2026	Pres. Câmara	Manoel	14			
3	03/09/2026	Secretaria Câmara	TEBaltina	15			
4	03/09/2026	Jurídico Câmara	OSTaine	16			
5	03/09/2026	Termo Autori.	Manoel	17			
6	14/09/2026	Publicação		18			
7	13/09/2026	Emenda	Manoel	19			
8	16/09/2026	Publicação		20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



SOLICITAÇÃO

MEMORANDO Nº 007/2026- SEC

Goioxim/PR, 03 de setembro de 2026.

Assunto: Aditivo Contrato 008/2024

De: Secretaria Administrativa

Para: Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Goioxim

Informamos a necessidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 008/2024, firmado em 20 de setembro de 2025, oriundo do Procedimento Administrativo nº 008/2024, referente à Dispensa Eletrônica de Licitação nº 007/2024, cujo objeto trata da:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE PLATAFORMA COMPLETA PARA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES PÚBLICAS, AUDIÊNCIAS E DEMAIS ATOS PRATICADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM- PR.”

A prorrogação se faz necessária em virtude da ininterrupção dos serviços prestados, essenciais à comunicação institucional e à transparência das ações da Câmara Municipal de Goioxim.

Cumpramos destacar que foi realizada pesquisa de preços junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na qual foram levantadas cotações com três fornecedores distintos, conforme documentação anexa. O levantamento demonstrou que os preços praticados no contrato em vigência permanecem



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

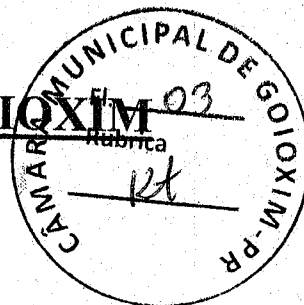
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



vantajosos para a Administração Pública, atendendo, portanto, ao disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim dispõe:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração."

Salienta-se ainda que há previsão expressa de prorrogação no contrato vigente, conforme Cláusula segunda, item 2.1.1, e também no edital que deu origem à contratação, uma vez que a minuta contratual foi parte integrante do referido instrumento, garantindo a legalidade e previsibilidade da prorrogação contratual.

Aguardamos parecer para que se proceda às devidas providências.

Goioxim, 03 de setembro de 2026

Heloisa de Fátima de Rocha Fontoura

Heloisa de Fátima de Rocha Fontoura

Assessora Administrativa

Aviso de Contratação Direta nº 10/2026

Última atualização 14/07/2026

Contratação na origem não informada

Processo Eletrônico na origem não informado



Órgão/Entidade: 77.930.386/0001-65 - ICARAÍMA CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 77930386000165 - Unidade administrativa **Localidade da Unidade:** Icaraíma/PR

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 14/07/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 15/07/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 17/07/2026 23:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 77930386000165-1-000020/2026 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Objeto:

Contratação de locação completa de sistema, inclusive equipamentos, para gravação e/ou armazenamento de vídeo em HD e transmissão em tempo real com resolução 4k das atividades pela Câmara Municipal de Icaraíma (PR).

Informação complementar:

A Câmara Municipal realiza regularmente sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, reuniões de comissões e demais eventos oficiais que devem ser disponibilizados à população. A gravação e transmissão ao vivo dessas atividades promovem a transparência dos atos públicos, possibilitando o acompanhamento da sociedade e garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade e eficiência. Considerando o encerramento da vigência do contrato atualmente em execução, torna-se necessária nova contratação para evitar a interrupção do serviço.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 16.320,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 0,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número ↕	Data Assinatura ↕	Vigência ↕	Id Contrato PNCP ↕	Valor Global ↕
3	24/07/2026	24/07/2026 a 24/07/2027	77930386000165-2-000004/2026	R\$ 11.400,00

Exibir: 10

1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001





CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

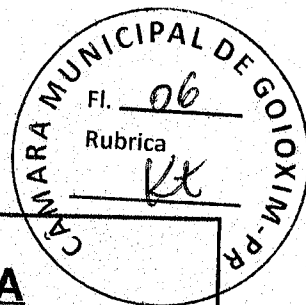
- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO Nº. 03/2026

Contrato de Prestação de Serviços para locação de sistema de transmissão ao vivo entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**, Estado do Paraná e a empresa **PARKER COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA** na forma abaixo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 77.930.386/0001-65, com sede na Rua Monte Belo, nº 607, Icaraíma, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Manoel Timóteo de Almeida, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, **PARKER COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº. 50.739.376/0001-90 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Licitatório nº 020/2026 e da Dispensa de Licitação nº 010/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas condições constantes do processo administrativo, do Documento de Formalização de Demanda, do Estudo Técnico Preliminar, do Mapa de Gerenciamento de Riscos, da proposta da contratada e das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para locação completa de sistema, inclusive equipamentos, softwares, instalação, configuração, operação, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, gravação, armazenamento de vídeo em HD e transmissão ao vivo em resolução mínima 4K das sessões plenárias, audiências públicas, reuniões de comissões, solenidades e demais eventos oficiais da Câmara Municipal de Icaraíma, conforme especificações constantes do processo administrativo.

1.2. Integram o objeto, no mínimo, os seguintes itens e funcionalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

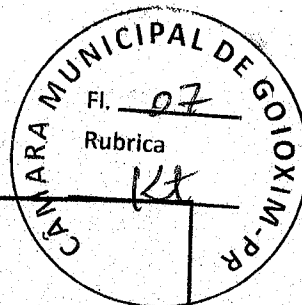
- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br



1. duas câmeras robotizadas 4k, com zoom óptico de, no mínimo, 18 vezes e posicionamento 3D;
2. uma câmera Full HD fixa com lente varifocal;
3. servidor de vídeo com capacidade de hardware para transmissão ao vivo em resolução 4K para até duas redes sociais simultâneas;
4. gravação local em 4K e armazenamento das gravações em formato digital;
5. retorno de vídeo em telão ou TV por conexão HDMI Full HD;
6. software de transmissão ao vivo com sincronização automática via API com Facebook e YouTube, sem uso obrigatório de chaves RTMP;
7. software de posicionamento 3D para automação das câmeras robotizadas 4k;
8. software para inserção digital de legenda com nomes dos vereadores no vídeo ao vivo;
9. cronômetro digital no retorno de vídeo para controle do tempo de fala dos vereadores;
10. instalação e equipamentos necessários para transmissão/gravação, configuração, testes, treinamento, manutenção, suporte técnico e substituição de equipamentos defeituosos durante a vigência contratual.

1.3. O contrato vincula-se integralmente ao Processo Licitatório nº 020/2026, à Dispensa de Licitação nº 010/2026, ao Termo de Referência ou documento equivalente, à proposta comercial aceita, ao Mapa de Riscos e aos demais documentos constantes dos autos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. O serviço será executado de forma contínua, integrada e mensal, mediante locação de solução completa, abrangendo equipamentos, softwares e serviços necessários ao funcionamento do sistema.

2.2. A CONTRATADA será responsável pela compatibilidade técnica entre todos os componentes da solução, não podendo atribuir a terceiros, fabricantes, plataformas ou prestadores subcontratados a responsabilidade por falhas que decorram da solução oferecida, salvo caso fortuito, força maior ou fato exclusivo da CONTRATANTE devidamente comprovado.

2.3. É vedada a transferência integral do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida mediante prévia autorização formal da CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

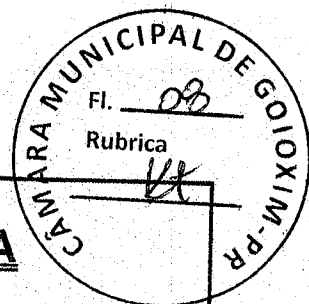
- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 - Icaraíma - CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br - www.icaraima.pr.leg.br



CLÁUSULA TERCEIRA: DA VISTORIA, IMPLANTAÇÃO E ORDEM DE SERVIÇO

3.1. Antes do início da execução, a CONTRATADA deverá realizar vistoria técnica no local de instalação, avaliando rede elétrica, rede lógica, internet, mobiliário, disposição das câmeras, equipamentos de áudio, pontos de fixação, compatibilidade com telão ou TV e demais elementos necessários ao funcionamento do sistema.

3.2. A execução terá início imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, observado o prazo máximo de 5 dias úteis para instalação, configuração e testes, salvo prazo diverso expressamente fixado pela Administração.

3.3. A primeira transmissão oficial somente deverá ocorrer após teste de homologação, com registro pelo fiscal do contrato quanto à qualidade do áudio, vídeo, retorno, gravação local, identificação dos vereadores, cronômetro, sincronização com plataformas e plano de contingência.

3.4. A ausência de vistoria não poderá ser invocada pela CONTRATADA para justificar custos adicionais, atraso, incompatibilidade de equipamentos, falhas de implantação ou impossibilidade de execução, salvo alteração superveniente promovida pela CONTRATANTE e devidamente comprovada.

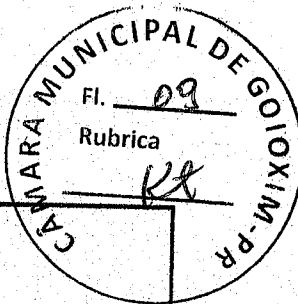
CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura ou da data indicada na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade, a necessidade de continuidade do serviço, a regularidade da execução e a existência de dotação orçamentária.

4.2. A prorrogação dependerá de justificativa formal, manifestação do fiscal, comprovação de regularidade da CONTRATADA, manutenção da vantajosidade dos preços e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor mensal estimado do contrato é de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) para o período de 12 meses, conforme proposta constante do processo, sem prejuízo de eventual adequação pela Administração caso a pesquisa de



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraima – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

preços, negociação, julgamento da proposta ou ato de contratação indique valor diverso.

5.2. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive instalação e equipamentos necessários para transmissão/gravação, configuração, equipamentos, softwares, licenças, suporte técnico, manutenção, deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

5.3. Não serão admitidos pagamentos adicionais por itens inerentes à solução descrita, por correções de falhas, por substituição de equipamentos defeituosos, por suporte durante sessões ou por adequações necessárias à compatibilidade da solução ofertada.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária indicada pelo Departamento de Contabilidade, especialmente: 01.001.01.031.0001.2.001, Manutenção das Atividades da Câmara, elemento 3.3.90.40, Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Pessoa Jurídica, fonte 0001, ou outra que vier a substituí-la ou complementá-la, mediante apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. executar o objeto de forma integral, contínua, eficiente, segura e compatível com as especificações técnicas constantes do processo;
12. fornecer, instalar, configurar, operar e manter todos os equipamentos, softwares, licenças, cabos, conectores, acessórios, suportes, interfaces e demais itens necessários à plena execução do serviço;
13. garantir transmissão ao vivo em resolução mínima 4K, observadas as limitações das plataformas externas e da conexão de internet, e gravação em HD ou superior para arquivamento;
14. manter gravação local obrigatória de todas as sessões e eventos oficiais transmitidos, ainda que haja falha de conexão com a internet;
15. manter backup de segurança das gravações, preferencialmente com cópia local e cópia externa ou em nuvem, disponibilizando os arquivos à CONTRATANTE quando solicitado;
16. disponibilizar suporte técnico presencial ou remoto durante todas as sessões plenárias e eventos oficiais previamente comunicados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

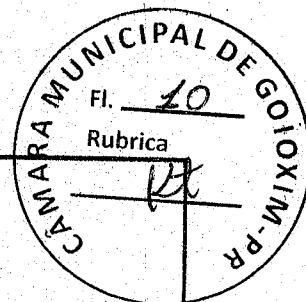
- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraima – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br



17. estar disponível, nos dias de sessão ordinária ou extraordinária, com antecedência mínima de 1 hora do início previsto, para testes e correções;
18. substituir imediatamente, durante a sessão, equipamento defeituoso por equipamento reserva, sempre que a falha impedir ou prejudicar a transmissão ou gravação;
19. corrigir falhas de áudio, vídeo, legenda, enquadramento, cronômetro, automação, retorno de imagem ou integração com plataformas em prazo compatível com a urgência do serviço legislativo;
20. manter operador ou equipe tecnicamente capacitada para operação do sistema, quando a execução assim exigir;
21. fornecer treinamento básico aos servidores indicados pela CONTRATANTE para acompanhamento, uso ordinário e conferência do sistema;
22. apresentar relatório mensal de execução, contendo sessões transmitidas, gravações geradas, links de transmissão, ocorrências, falhas, correções realizadas, backups e recomendações técnicas;
23. manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
24. responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação, omissão, imperícia, negligência, defeito de equipamento, falha de software ou descumprimento contratual;
25. guardar sigilo sobre informações internas, credenciais, senhas, acessos e dados eventualmente tratados em razão do contrato;
26. não utilizar imagens, vídeos, gravações, marcas, símbolos oficiais, sessões ou dados da CONTRATANTE para fins comerciais, promocionais ou privados sem autorização formal;
27. não reter arquivos, gravações, senhas, equipamentos da CONTRATANTE, configurações ou acessos como forma de pressão por pagamento ou disputa contratual;
28. comunicar imediatamente qualquer risco de interrupção, falha grave, perda de dados, incidente de segurança ou impossibilidade de execução.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

29. emitir Ordem de Serviço e designar fiscal ou gestor do contrato;
30. permitir acesso da CONTRATADA às dependências da Câmara nos horários necessários à instalação, manutenção e suporte;
31. disponibilizar informações sobre calendário de sessões, reuniões, solenidades e eventos oficiais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

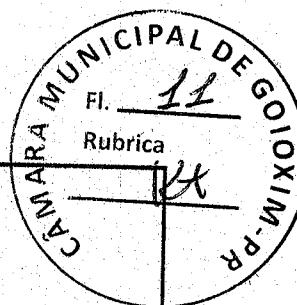
- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br



32. providenciar, quando sob sua responsabilidade, acesso à internet, energia elétrica e espaço físico compatíveis com a instalação da solução;
33. acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;
34. efetuar o pagamento devido, após regular liquidação, atesto do fiscal, apresentação da nota fiscal e comprovação de regularidade;
35. registrar formalmente falhas, ocorrências, glosas, advertências e demais eventos relevantes para a gestão contratual.

CLÁUSULA NONA: DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

9.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes níveis mínimos de serviço, sem prejuízo das especificações técnicas do processo:

Indicador	Meta mínima	Falha	Consequência contratual
Implantação	Instalação, instalação e equipamentos necessários para transmissão/gravação configuração e teste em até 5 dias úteis após Ordem de Serviço	Atraso injustificado	Multa moratória, glosa e possível extinção se persistente
Suporte em sessão	Disponibilidade 1 hora antes e durante toda a sessão ou evento oficial	Ausência ou indisponibilidade de suporte	Multa por ocorrência e registro para sanção
Transmissão ao vivo	Transmissão em resolução mínima 4K, quando tecnicamente suportada pelas plataformas e internet	Interrupção ou qualidade inferior sem justificativa	Glosa, multa e correção imediata
Gravação local	Gravação integral da sessão ou evento oficial	Perda total ou parcial da gravação por culpa	Multa agravada, indenização e possível extinção



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

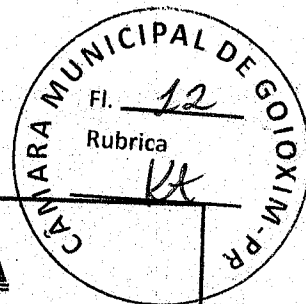
- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br



		CONTRATADA	
Backup	Cópia de segurança e disponibilização em até 24 horas após solicitação	Ausência de backup ou atraso injustificado	Glosa, multa e obrigação de regularização
Correção de falhas críticas	Atendimento imediato durante sessão e solução ou contingência em até 10 minutos quando possível	Falha não contornada	Multa por ocorrência e plano corretivo
Substituição de equipamentos	Equipamento reserva para falhas impeditivas	Ausência de substituição imediata	Multa, glosa e registro de inexecução parcial

9.2. As metas previstas nesta cláusula são parâmetros mínimos. O fiscal poderá exigir correção imediata, abertura de ocorrência, plano de ação, relatório técnico e demonstração de não repetição da falha.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PROPRIEDADE, ACESSO E GUARDA DAS GRAVAÇÕES

10.1. Todas as gravações, arquivos, transmissões, registros audiovisuais, metadados de organização, senhas institucionais, configurações associadas às contas oficiais e demais produtos gerados em razão do contrato pertencem à CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, cópia integral das gravações em formato compatível com reprodução, arquivamento e publicação, sem ônus adicional.

10.3. A CONTRATADA não poderá apagar, bloquear, reter, editar, monetizar, comercializar, publicar ou compartilhar gravações sem autorização formal da CONTRATANTE, salvo quando tal publicação decorrer diretamente da transmissão oficial autorizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

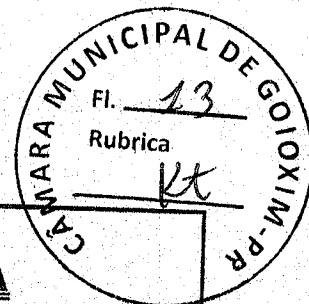
- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 - Icaraíma - CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br - www.icaraima.pr.leg.br



10.4. Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá entregar relatório de encerramento com todos os arquivos e acessos necessários à continuidade administrativa, assegurando transição ordenada e sem interrupção indevida do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

11.1. Como condição de eficácia plena do contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% do valor anual contratado, no prazo de até 10 dias úteis contados da assinatura.

11.2. A garantia poderá ser prestada por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à CONTRATADA escolher a modalidade admitida em lei.

11.3. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, multas aplicadas, prejuízos causados à Administração, valores glosados, danos a equipamentos ou instalações da CONTRATANTE, custos de contratação emergencial decorrente de inadimplemento e demais obrigações pecuniárias da CONTRATADA.

11.4. A execução total ou parcial da garantia não afasta a aplicação de sanções, a cobrança de valores remanescentes, a responsabilização por perdas e danos, nem a extinção contratual.

11.5. Havendo execução parcial da garantia, a CONTRATADA deverá recompô-la no prazo de 10 dias úteis, sob pena de multa, retenção de pagamentos e extinção contratual.

11.6. A garantia será liberada ou restituída após o encerramento contratual, desde que comprovado o cumprimento integral das obrigações, a entrega dos arquivos e a inexistência de pendências, multas, prejuízos ou glosas.

11.7. Caso a autoridade competente entenda pela dispensa da garantia em razão do valor, simplicidade ou risco da contratação, recomenda-se manter, ao menos, as garantias técnicas, operacionais, de backup, de retenção de créditos e de responsabilização por danos previstas nesta minuta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 - Icaraíma - CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br - www.icaraima.pr.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

12.1. A CONTRATADA garante que todos os equipamentos, softwares e componentes fornecidos são adequados, compatíveis, atualizados, seguros e suficientes para a execução do objeto.

12.2. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter garantia técnica integral da solução, incluindo manutenção preventiva, manutenção corretiva, atualizações tecnológicas, substituição de equipamentos, correção de defeitos, testes periódicos e suporte técnico.

12.3. A substituição de equipamentos defeituosos, inadequados, obsoletos ou incompatíveis deverá ocorrer sem custo adicional para a CONTRATANTE.

12.4. A ocorrência reiterada de falhas técnicas, ainda que corrigidas isoladamente, poderá caracterizar descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA a glosas, multas, exigência de plano corretivo e eventual extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PAGAMENTO, LIQUIDAÇÃO E GLOSAS

13.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, emissão de nota fiscal, comprovação de regularidade e atesto pelo fiscal do contrato.

13.2. O prazo de pagamento será de até 30 dias, contados do recebimento definitivo da nota fiscal e documentos exigidos, salvo prazo diverso fixado pela Administração.

13.3. A CONTRATANTE poderá realizar glosa proporcional do pagamento quando houver inexecução parcial, falha de transmissão, falha de gravação, ausência de suporte, qualidade inferior, indisponibilidade de backup, atraso na implantação ou descumprimento de obrigação acessória.

13.4. A glosa não constitui sanção autônoma e não impede a instauração de processo administrativo para aplicação de multa, advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando cabível.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 - Icaraima - CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br - www.icaraima.pr.leg.br

13.5. As multas e prejuízos apurados poderão ser compensados com créditos devidos à CONTRATADA, executados contra a garantia contratual ou cobrados administrativa e judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE

14.1. O preço contratual será fixo e irredutível pelo período de 12 meses, contado da data do orçamento estimado ou da data da proposta, conforme definido no processo.

14.2. Em caso de prorrogação, poderá haver reajuste pelo IPCA ou outro índice oficial definido no instrumento convocatório ou termo de referência, mediante solicitação da CONTRATADA, análise da vantajosidade e autorização formal da CONTRATANTE.

14.3. O reajuste não será automático e dependerá de regularidade contratual, disponibilidade orçamentária e manutenção da vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Luís Paulo de Paiva Sereia.

15.2. Compete ao fiscal registrar ocorrências, atestar notas fiscais, verificar qualidade do áudio e vídeo, conferir gravações e backups, exigir correções, solicitar relatórios, propor glosas e comunicar à autoridade competente os fatos que possam ensejar sanções ou extinção contratual.

15.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, danos, omissões, irregularidades ou descumprimentos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, SENHAS E LGPD

16.1. A CONTRATADA deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais, segurança da informação, transparência pública e acesso à informação, tratando dados e acessos apenas para execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

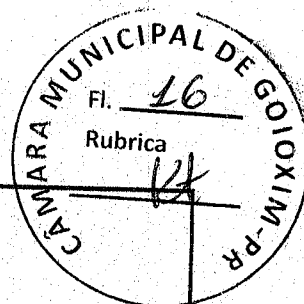
- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br



16.2. Senhas, chaves de acesso, tokens, APIs, credenciais de redes sociais e contas institucionais deverão ser protegidos, não podendo ser compartilhados com terceiros sem autorização formal da CONTRATANTE.

16.3. Qualquer incidente de segurança, perda de gravação, acesso indevido, vazamento de credenciais, indisponibilidade relevante ou exclusão de dados deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE, com relatório técnico e medidas de mitigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei ou neste contrato:

36. dar causa à inexecução parcial do contrato;
37. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
38. dar causa à inexecução total do contrato;
39. retardar injustificadamente a execução, implantação, correção, substituição de equipamento ou entrega de gravações;
40. falhar na transmissão ou gravação de sessão legislativa por motivo imputável à CONTRATADA;
41. deixar de disponibilizar suporte técnico durante sessões ou eventos oficiais;
42. perder, apagar, bloquear, adulterar ou reter gravações oficiais;
43. prestar declaração falsa ou apresentar documento falso;
44. fraudar a execução contratual;
45. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
46. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
47. praticar ato lesivo à Administração Pública nos termos da legislação anticorrupção;
48. descumprir obrigação de sigilo, segurança, proteção de dados ou guarda de credenciais;
49. não manter as condições de habilitação e regularidade exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela prática de infrações administrativas, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

50. advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

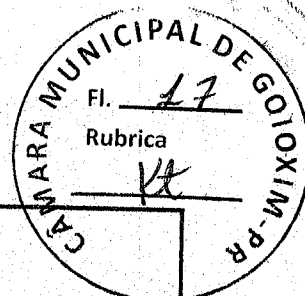
- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 - Icaraíma - CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br - www.icaraima.pr.leg.br



51. multa;

52. impedimento de licitar e contratar;

53. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observados os limites legais e a proporcionalidade.

18.3. Ficam desde já estabelecidas as seguintes multas, sem prejuízo de agravamento fundamentado até o limite legal de 30% do valor do contrato:

Conduta	Multa sugerida	Observações
Atraso na prestação da garantia contratual	0,5% ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a 15%	Atraso superior a 30 dias poderá ensejar extinção
Atraso na instalação ou implantação	0,5% ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%	Sem prejuízo de glosa proporcional
Ausência de suporte em sessão ou evento oficial	5% do valor mensal por ocorrência	Reiteração poderá caracterizar inexecução parcial grave
Falha de transmissão por culpa da CONTRATADA	5% do valor mensal por ocorrência	Se houver prejuízo à publicidade, poderá ser agravada
Falha de gravação parcial por culpa da CONTRATADA	10% do valor mensal por ocorrência	Com obrigação de recuperação, quando possível
Perda total da gravação por culpa da CONTRATADA	10% do valor total do contrato por ocorrência	Sem prejuízo de indenização por perdas e danos
Qualidade inferior de áudio ou vídeo não corrigida	2% do valor mensal por ocorrência	Aplicável após registro e oportunidade de correção imediata
Não substituição de equipamento defeituoso	5% do valor mensal por ocorrência	Quando comprometer transmissão ou gravação



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

Descumprimento de obrigação de backup	5% do valor mensal por ocorrência	Pode ser agravado se houver perda de arquivo
Descumprimento de sigilo, segurança ou LGPD	10% do valor total do contrato	Sem prejuízo de comunicação aos órgãos competentes
Inexecução parcial do contrato	Até 15% do valor total do contrato	Conforme gravidade e prejuízo
Inexecução total do contrato	20% do valor total do contrato	Sem prejuízo de impedimento ou inidoneidade
Fraude, declaração falsa ou ato lesivo	Até 30% do valor total do contrato	Sem prejuízo de declaração de inidoneidade e demais responsabilizações

18.4. A advertência será aplicável à inexecução parcial sem grave dano à Administração, quando a conduta não justificar penalidade mais severa, sem prejuízo da multa cabível.

18.5. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses legalmente previstas, impedindo a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo legal, conforme decisão motivada.

18.6. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nas hipóteses mais graves previstas em lei, impedindo a CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo legal, mediante decisão da autoridade competente.

18.7. Na dosimetria das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos causados, vantagem auferida, reincidência, implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, cooperação da CONTRATADA e adoção de medidas corretivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

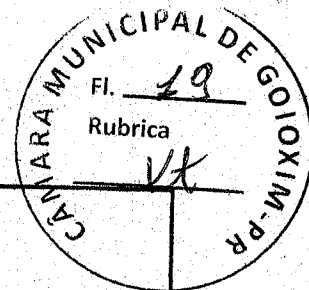
- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraima – CEP 87530-000.

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br



18.8. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos, executadas contra a garantia contratual ou cobradas administrativa e judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando houver descumprimento de obrigações contratuais, inexecução parcial grave, inexecução total, atraso injustificado, paralisação do serviço, perda de gravações, falhas reiteradas, descumprimento de sanções, não recomposição da garantia, não manutenção da regularidade ou razões de interesse público devidamente justificadas.

19.2. A extinção contratual não afasta a aplicação de sanções, execução da garantia, cobrança de multas, indenização por perdas e danos, glosas ou responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

19.3. Em caso de risco à continuidade da publicidade dos atos legislativos, a CONTRATANTE poderá adotar medidas emergenciais para preservar a transmissão, gravação e armazenamento, inclusive contratação de terceiro, quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento pela CONTRATADA inadimplente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e termo aditivo, salvo hipóteses de apostilamento admitidas em lei.

20.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA MATRIZ DE RISCOS E CONTINGÊNCIA

21.1. A execução deverá observar o Mapa de Gerenciamento de Riscos constante do processo, especialmente quanto a atraso de instalação, falha durante transmissões, defeito de equipamentos, interrupção de internet, perda de gravações, qualidade inferior de áudio e vídeo, ausência de suporte técnico, descumprimento de obrigações e paralisação do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

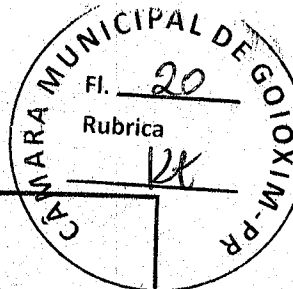
- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraima – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br



21.2. A CONTRATADA deverá manter plano de contingência ativo, abrangendo equipamentos de reserva, gravação local, backup, suporte técnico, diagnóstico rápido, substituição de componentes e recuperação de arquivos.

21.3. Falhas relacionadas à internet fornecida pela CONTRATANTE não afastam a obrigação da CONTRATADA de manter gravação local e adotar providências técnicas para minimizar prejuízos à publicidade dos atos legislativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL E RESSARCIMENTO

22.1. A CONTRATADA responderá integralmente por danos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução contratual, incluindo danos a bens públicos, perda de arquivos, falhas de segurança, uso indevido de imagens, indisponibilidade imputável, defeitos técnicos e prejuízos decorrentes de descumprimento contratual.

22.2. A aplicação de multa ou outra sanção não limita o dever de ressarcir integralmente os prejuízos comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

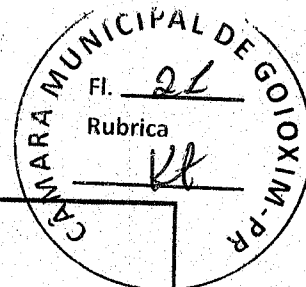
23.1. A CONTRATADA declara que não oferece, promete, paga, autoriza ou entrega vantagem indevida a agente público ou terceiro relacionado à contratação.

23.2. A prática de ato lesivo contra a Administração Pública, fraude, conluio, apresentação de declaração falsa, obstrução de fiscalização ou qualquer conduta vedada pela legislação anticorrupção poderá ensejar extinção contratual, sanções administrativas e comunicação aos órgãos competentes.

23.3. A CONTRATADA declara inexistir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE, agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, ou parentes destes, nas hipóteses vedadas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

24.1. A eficácia do contrato fica condicionada às providências legais de formalização e publicidade, inclusive publicação no Portal Nacional de



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraima – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

Contratações Públicas e no sítio oficial, quando cabível, além dos registros internos exigidos pela legislação e normas locais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da comarca competente da sede da CONTRATANTE, Estado do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, sem prejuízo das prerrogativas da Administração Pública e da solução administrativa prévia, quando cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A assinatura do contrato implica ciência e aceitação integral das condições constantes do processo administrativo, da proposta, do termo de referência ou documento equivalente, do mapa de riscos e desta minuta.

26.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, princípios da Administração Pública, normas locais aplicáveis e, supletivamente, regras de direito privado compatíveis com o regime jurídico administrativo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Icaraima, 24 de julho de 2026.

MANOEL TIMOTEO DE ALMEIDA:5268773291
5
Assinado de forma digital por
MANOEL TIMOTEO DE
ALMEIDA:52687732915
Dados: 2026.07.27 09:31:40 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CONTRATANTE

Manoel Timóteo de Almeida

Presidente do Legislativo

**MATHEUS
FERRAZ:11583117962**

Digitally signed by MATHEUS FERRAZ:11583117962
DN: C=BR, CN=MATHEUS FERRAZ:11583117962, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngulerID Múltipla
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026.07.27 08:22:23 -03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2026.1.2

PARKER COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
Representante legal: **MATHEUS FERRAZ**



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

LUIS PAULO DE PAIVA

Assinado de forma digital por LUIS

PAULO DE PAIVA

SEREIA:06646261903

SEREIA:06646261903

Dados: 2026.07.27 09:32:33 -03'00'

Fiscal do Contrato

Testemunha 1

Testemunha 2



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

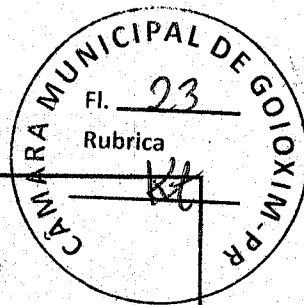
- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br



EXTRATO DE CONTRATO nº 003/2026

Ref. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE
TRANSMISSÃO AO VIVO

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CONTRATADO: PARKER COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação completa de sistema, inclusive equipamentos, softwares, instalação, configuração, operação, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, gravação, armazenamento de vídeo em HD e transmissão ao vivo em resolução mínima 4K das sessões plenárias, audiências públicas, reuniões de comissões, solenidades e demais eventos oficiais da Câmara Municipal de Icaraíma.

VALOR: R\$ 11.400,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

Data Assinatura: 23 de Julho de 2026

FORO: Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná.

[illegible][illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

1992-1993: *Phyllanthus*
 1993-1994: *Phyllanthus*
 1994-1995: *Phyllanthus*
 1995-1996: *Phyllanthus*
 1996-1997: *Phyllanthus*
 1997-1998: *Phyllanthus*
 1998-1999: *Phyllanthus*
 1999-2000: *Phyllanthus*
 2000-2001: *Phyllanthus*
 2001-2002: *Phyllanthus*
 2002-2003: *Phyllanthus*
 2003-2004: *Phyllanthus*
 2004-2005: *Phyllanthus*
 2005-2006: *Phyllanthus*
 2006-2007: *Phyllanthus*
 2007-2008: *Phyllanthus*
 2008-2009: *Phyllanthus*
 2009-2010: *Phyllanthus*
 2010-2011: *Phyllanthus*
 2011-2012: *Phyllanthus*
 2012-2013: *Phyllanthus*
 2013-2014: *Phyllanthus*
 2014-2015: *Phyllanthus*
 2015-2016: *Phyllanthus*
 2016-2017: *Phyllanthus*
 2017-2018: *Phyllanthus*
 2018-2019: *Phyllanthus*
 2019-2020: *Phyllanthus*
 2020-2021: *Phyllanthus*
 2021-2022: *Phyllanthus*
 2022-2023: *Phyllanthus*
 2023-2024: *Phyllanthus*
 2024-2025: *Phyllanthus*
 2025-2026: *Phyllanthus*
 2026-2027: *Phyllanthus*
 2027-2028: *Phyllanthus*
 2028-2029: *Phyllanthus*
 2029-2030: *Phyllanthus*
 2030-2031: *Phyllanthus*
 2031-2032: *Phyllanthus*
 2032-2033: *Phyllanthus*
 2033-2034: *Phyllanthus*
 2034-2035: *Phyllanthus*
 2035-2036: *Phyllanthus*
 2036-2037: *Phyllanthus*
 2037-2038: *Phyllanthus*
 2038-2039: *Phyllanthus*
 2039-2040: *Phyllanthus*
 2040-2041: *Phyllanthus*
 2041-2042: *Phyllanthus*
 2042-2043: *Phyllanthus*
 2043-2044: *Phyllanthus*
 2044-2045: *Phyllanthus*
 2045-2046: *Phyllanthus*
 2046-2047: *Phyllanthus*
 2047-2048: *Phyllanthus*
 2048-2049: *Phyllanthus*
 2049-2050: *Phyllanthus*
 2050-2051: *Phyllanthus*
 2051-2052: *Phyllanthus*
 2052-2053: *Phyllanthus*
 2053-2054: *Phyllanthus*
 2054-2055: *Phyllanthus*
 2055-2056: *Phyllanthus*
 2056-2057: *Phyllanthus*
 2057-2058: *Phyllanthus*
 2058-2059: *Phyllanthus*
 2059-2060: *Phyllanthus*
 2060-2061: *Phyllanthus*
 2061-2062: *Phyllanthus*
 2062-2063: *Phyllanthus*
 2063-2064: *Phyllanthus*
 2064-2065: *Phyllanthus*
 2065-2066: *Phyllanthus*
 2066-2067: *Phyllanthus*
 2067-2068: *Phyllanthus*
 2068-2069: *Phyllanthus*
 2069-2070: *Phyllanthus*
 2070-2071: *Phyllanthus*
 2071-2072: *Phyllanthus*
 2072-2073: *Phyllanthus*
 2073-2074: *Phyllanthus*
 2074-2075: *Phyllanthus*
 2075-2076: *Phyllanthus*
 2076-2077: *Phyllanthus*
 2077-2078: *Phyllanthus*
 2078-2079: *Phyllanthus*
 2079-2080: *Phyllanthus*
 2080-2081: *Phyllanthus*
 2081-2082: *Phyllanthus*
 2082-2083: *Phyllanthus*
 2083-2084: *Phyllanthus*
 2084-2085: *Phyllanthus*
 2085-2086: *Phyllanthus*
 2086-2087: *Phyllanthus*
 2087-2088: *Phyllanthus*
 2088-2089: *Phyllanthus*
 2089-2090: *Phyllanthus*
 2090-2091: *Phyllanthus*
 2091-2092: *Phyllanthus*
 2092-2093: *Phyllanthus*
 2093-2094: *Phyllanthus*
 2094-2095: *Phyllanthus*
 2095-2096: *Phyllanthus*
 2096-2097: *Phyllanthus*
 2097-2098: *Phyllanthus*
 2098-2099: *Phyllanthus*
 2099-2100: *Phyllanthus*
 2100-2101: *Phyllanthus*
 2101-2102: *Phyllanthus*
 2102-2103: *Phyllanthus*
 2103-2104: *Phyllanthus*
 2104-2105: *Phyllanthus*
 2105-2106: *Phyllanthus*
 2106-2107: *Phyllanthus*
 2107-2108: *Phyllanthus*
 2108-2109: *Phyllanthus*
 2109-2110: *Phyllanthus*
 2110-2111: *Phyllanthus*
 2111-2112: *Phyllanthus*
 2112-2113: *Phyllanthus*
 2113-2114: *Phyllanthus*
 2114-2115: *Phyllanthus*
 2115-2116: *Phyllanthus*
 2116-2117: *Phyllanthus*
 2117-2118: *Phyllanthus*
 2118-2119: *Phyllanthus*
 2119-2120: *Phyllanthus*
 2120-2121: *Phyllanthus*
 2121-2122: *Phyllanthus*
 2122-2123: *Phyllanthus*
 2123-2124: *Phyllanthus*
 2124-2125: *Phyllanthus*
 2125-2126: *Phyllanthus*
 2126-2127: *Phyllanthus*
 2127-2128: *Phyllanthus*
 2128-2129: *Phyllanthus*
 2129-2130: *Phyllanthus*
 2130-2131: *Phyllanthus*
 2131-2132: *Phyllanthus*
 2132-2133: *Phyllanthus*
 2133-2134: *Phyllanthus*
 2134-2135: *Phyllanthus*
 2135-2136: *Phyllanthus*
 2136-2137: *Phyllanthus*
 2137-2138: *Phyllanthus*
 2138-2139: *Phyllanthus*
 2139-2140: *Phyllanthus*
 2140-2141: *Phyllanthus*
 2141-2142: *Phyllanthus*
 2142-2143: *Phyllanthus*
 2143-2144: *Phyllanthus*
 2144-2145: *Phyllanthus*
 2145-2146: *Phyllanthus*
 2146-2147: *Phyllanthus*
 2147-2148: *Phyllanthus*
 2148-2149: *Phyllanthus*
 2149-2150: *Phyllanthus*
 2150-2151: *Phyllanthus*
 2151-2152: *Phyllanthus*
 2152-2153: *Phyllanthus*
 2153-2154: *Phyllanthus*
 2154-2155: *Phyllanthus*
 2155-2156: *Phyllanth*

CAMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

[illegible]

ELIZABETH DUBOIS

1. A 12/20/2019
 2. A 12/20/2019
 3. A 12/20/2019
 4. A 12/20/2019
 5. A 12/20/2019
 6. A 12/20/2019
 7. A 12/20/2019
 8. A 12/20/2019
 9. A 12/20/2019
 10. A 12/20/2019
 11. A 12/20/2019
 12. A 12/20/2019
 13. A 12/20/2019
 14. A 12/20/2019
 15. A 12/20/2019
 16. A 12/20/2019
 17. A 12/20/2019
 18. A 12/20/2019
 19. A 12/20/2019
 20. A 12/20/2019
 21. A 12/20/2019
 22. A 12/20/2019
 23. A 12/20/2019
 24. A 12/20/2019
 25. A 12/20/2019
 26. A 12/20/2019
 27. A 12/20/2019
 28. A 12/20/2019
 29. A 12/20/2019
 30. A 12/20/2019
 31. A 12/20/2019
 32. A 12/20/2019
 33. A 12/20/2019
 34. A 12/20/2019
 35. A 12/20/2019
 36. A 12/20/2019
 37. A 12/20/2019
 38. A 12/20/2019
 39. A 12/20/2019
 40. A 12/20/2019
 41. A 12/20/2019
 42. A 12/20/2019
 43. A 12/20/2019
 44. A 12/20/2019
 45. A 12/20/2019
 46. A 12/20/2019
 47. A 12/20/2019
 48. A 12/20/2019
 49. A 12/20/2019
 50. A 12/20/2019
 51. A 12/20/2019
 52. A 12/20/2019
 53. A 12/20/2019
 54. A 12/20/2019
 55. A 12/20/2019
 56. A 12/20/2019
 57. A 12/20/2019
 58. A 12/20/2019
 59. A 12/20/2019
 60. A 12/20/2019
 61. A 12/20/2019
 62. A 12/20/2019
 63. A 12/20/2019
 64. A 12/20/2019
 65. A 12/20/2019
 66. A 12/20/2019
 67. A 12/20/2019
 68. A 12/20/2019
 69. A 12/20/2019
 70. A 12/20/2019
 71. A 12/20/2019
 72. A 12/20/2019
 73. A 12/20/2019
 74. A 12/20/2019
 75. A 12/20/2019
 76. A 12/20/2019
 77. A 12/20/2019
 78. A 12/20/2019
 79. A 12/20/2019
 80. A 12/20/2019
 81. A 12/20/2019
 82. A 12/20/2019
 83. A 12/20/2019
 84. A 12/20/2019
 85. A 12/20/2019
 86. A 12/20/2019
 87. A 12/20/2019
 88. A 12/20/2019
 89. A 12/20/2019
 90. A 12/20/2019
 91. A 12/20/2019
 92. A 12/20/2019
 93. A 12/20/2019
 94. A 12/20/2019
 95. A 12/20/2019
 96. A 12/20/2019
 97. A 12/20/2019
 98. A 12/20/2019
 99. A 12/20/2019
 100. A 12/20/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

1. **Allegato 1**
 2. **Allegato 2**
 3. **Allegato 3**
 4. **Allegato 4**
 5. **Allegato 5**
 6. **Allegato 6**
 7. **Allegato 7**
 8. **Allegato 8**
 9. **Allegato 9**
 10. **Allegato 10**
 11. **Allegato 11**
 12. **Allegato 12**
 13. **Allegato 13**
 14. **Allegato 14**
 15. **Allegato 15**
 16. **Allegato 16**
 17. **Allegato 17**
 18. **Allegato 18**
 19. **Allegato 19**
 20. **Allegato 20**
 21. **Allegato 21**
 22. **Allegato 22**
 23. **Allegato 23**
 24. **Allegato 24**
 25. **Allegato 25**
 26. **Allegato 26**
 27. **Allegato 27**
 28. **Allegato 28**
 29. **Allegato 29**
 30. **Allegato 30**
 31. **Allegato 31**
 32. **Allegato 32**
 33. **Allegato 33**
 34. **Allegato 34**
 35. **Allegato 35**
 36. **Allegato 36**
 37. **Allegato 37**
 38. **Allegato 38**
 39. **Allegato 39**
 40. **Allegato 40**
 41. **Allegato 41**
 42. **Allegato 42**
 43. **Allegato 43**
 44. **Allegato 44**
 45. **Allegato 45**
 46. **Allegato 46**
 47. **Allegato 47**
 48. **Allegato 48**
 49. **Allegato 49**
 50. **Allegato 50**
 51. **Allegato 51**
 52. **Allegato 52**
 53. **Allegato 53**
 54. **Allegato 54**
 55. **Allegato 55**
 56. **Allegato 56**
 57. **Allegato 57**
 58. **Allegato 58**
 59. **Allegato 59**
 60. **Allegato 60**
 61. **Allegato 61**
 62. **Allegato 62**
 63. **Allegato 63**
 64. **Allegato 64**
 65. **Allegato 65**
 66. **Allegato 66**
 67. **Allegato 67**
 68. **Allegato 68**
 69. **Allegato 69**
 70. **Allegato 70**
 71. **Allegato 71**
 72. **Allegato 72**
 73. **Allegato 73**
 74. **Allegato 74**
 75. **Allegato 75**
 76. **Allegato 76**
 77. **Allegato 77**
 78. **Allegato 78**
 79. **Allegato 79**
 80. **Allegato 80**
 81. **Allegato 81**
 82. **Allegato 82**
 83. **Allegato 83**
 84. **Allegato 84**
 85. **Allegato 85**
 86. **Allegato 86**
 87. **Allegato 87**
 88. **Allegato 88**
 89. **Allegato 89**
 90. **Allegato 90**
 91. **Allegato 91**
 92. **Allegato 92**
 93. **Allegato 93**
 94. **Allegato 94**
 95. **Allegato 95**
 96. **Allegato 96**
 97. **Allegato 97**
 98. **Allegato 98**
 99. **Allegato 99**
 100. **Allegato 100**

[illegible][illegible]

100-443887-1000

[illegible]

DATE	TIME	NAME	ROOM	SECTION	INSTR	REMARKS
10/17/71	10:00	W. J. ...	...	...	...	...
10/17/71	10:00	W. J. ...	...	...	...	...
10/17/71	10:00	W. J. ...	...	...	...	...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Aviso de Contratação Direta nº 3/2026

Última atualização 10/08/2026



[Acessar Contratação](#) [Acessar Processo Eletrônico](#)

Órgão/Entidade: 80.879.729/0001-19 - CAMARA MUNICIPAL DE TUPASSI

Unidade compradora: 931678 - MPR-CÂMARA MUNICIPAL DE TUPASSI **Localidade da Unidade:** Tupãssi/PR

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Municipal

Data de divulgação no PNCP: 10/08/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 10/08/2026 15:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 14/08/2026 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 80879729000119-1-000003/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada para disponibilização de solução integrada de transmissão ao vivo (streaming), compreendendo plataforma, equipamentos, softwares, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção e demais

[Portal Nacional de Contratações Públicas](#) [Entrar](#)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 15.600,00	R\$ 11.000,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total e
1	Locação de equipamento audiovisual / som / vídeo / filmagem Locação de equipamento audiovisual / som / vídeo / filmagem	1	R\$ 15.600,00	R\$ 15.600,0

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

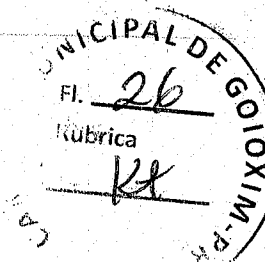
É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800.978.9001

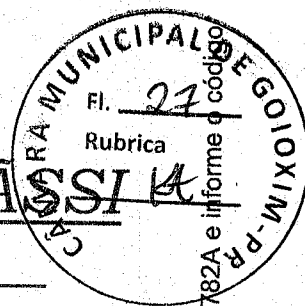




CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃSSI

Estado do Paraná

Praça Santos Dumont, s/n.º - fone (044) 3544-1345 – CEP: 85.945-001



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026

Contrato administrativo de prestação continuada de locação de solução integrada de gravação e transmissão ao vivo das sessões legislativas, que entre si celebram a Câmara Municipal de Tupãssi e a empresa PARKER COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃSSI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 80.879.729/0001-19, com sede na Praça Santos Dumont, s/nº, Centro, Tupãssi/PR, neste ato representada por seu Presidente, Daniel Ivan Geminiano da Silva, em pleno exercício de seu mandato e funções, inscrito no CPF sob nº 107.727.729-67, RG nº 13.503.887-3 SSP/PR, camara@camaratupassi.pr.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PARKER COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 50.739.376/0001-90, com sede à Rua Paranapanema Nº3707, CEP:87.503-050, Umuarama-PR, neste ato representada por seu representante legal, Matheus Ferraz, inscrito no CPF sob nº 115.831.179-62, parkerbst1@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 05/2026, Dispensa Eletrônica nº 04/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação continuada de serviços de gravação e transmissão ao vivo das sessões legislativas da Câmara Municipal de Tupãssi, mediante disponibilização de solução tecnológica integrada, compreendendo plataforma de streaming, equipamentos, softwares, instalação, configuração, treinamento, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualizações tecnológicas e demais recursos necessários ao perfeito funcionamento da solução, em conformidade com o Termo de Referência.

1.2 A execução do objeto observará as especificações constantes do Termo de Referência, que integra este contrato para todos os efeitos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- I – o Edital e seus anexos, quando houver;
- II – o Termo de Referência;
- III – a proposta apresentada pela CONTRATADA;

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: <https://camaratupassi.pr.gov.br/valida-assinatura/0083TD007782A> e informe o código 0083TD007782A

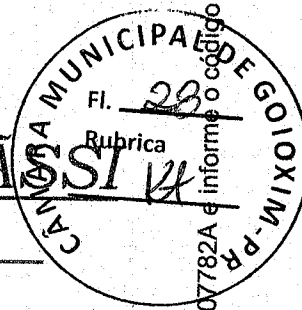




CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ

Estado do Paraná

Praça Santos Dumont, s/n.º - fone (044) 3544-1345 – CEP: 85.945-001



- IV – os documentos de habilitação;
- V – a ata da sessão pública, quando aplicável;
- VI – demais documentos que instruíram o processo de contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O presente contrato será executado sob o regime de **empreitada por preço global**, mediante prestação continuada dos serviços.

3.2 A execução dos serviços observará o modelo de execução, os requisitos técnicos, os níveis mínimos de desempenho e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Cláusula 7 deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 916,66 (novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)**, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** para o período inicial de 12 (doze) meses.

4.2 Consideram-se incluídos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive mão de obra, equipamentos, softwares, licenças, instalação, treinamento, suporte técnico, manutenção, deslocamentos, tributos e demais encargos.

4.3 O preço contratado é fixo e irrevogável durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência, observado o disposto na cláusula específica de reajuste deste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Desp.	Nome do órgão	Órgão	Unid	Função	Sub-funç.	Prog	Projeto/Ativ.	Elemento Despesa
01	Legislativo Municipal	01	01	01	031	0001	2001	3.3.90.40.00.00

5.2 Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, com início em **01/10/2026**, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite previsto nos

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: <https://camaratupassi.pr.gov.br/valida-assinatura/0083TD007782A> e informe o código 0083TD007782A

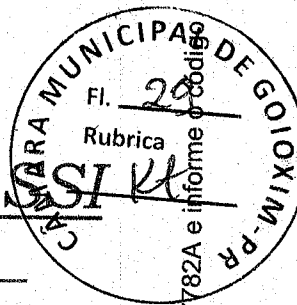




CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ, SP

Estado do Paraná

Praça Santos Dumont, s/n.º - fone (044) 3544-1345 – CEP: 85.945-001



arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

6.2 A prorrogação dependerá de manifestação expressa das partes e da autoridade competente.

6.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A execução dos serviços observará as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.2 Os serviços serão prestados de forma continuada, mediante remuneração mensal fixa, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

7.3 A implantação da solução deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, compreendendo:

- I – instalação dos equipamentos;
- II – configuração da plataforma e dos softwares;
- III – integração aos canais oficiais da Câmara Municipal;
- IV – realização de testes operacionais;
- V – treinamento dos servidores indicados pela CONTRATANTE.

7.4 Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar a solução para realização das transmissões ao vivo das:

- I – sessões ordinárias;
- II – sessões extraordinárias;
- III – sessões solenes;
- IV – audiências públicas;
- V – demais eventos institucionais previamente autorizados pela CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Cecília Aparecida Tavares Bortoli e terá como Gestora a Servidora Andrea Cristina Vicente de Mora.

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: <https://camaratupassi.pr.gov.br/valida-assinatura/0083TD007782A> e informe o código 0083TD007782A

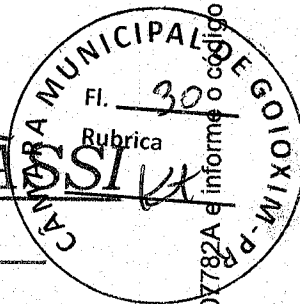




CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃSSI

Estado do Paraná

Praça Santos Dumont, s/n.º - fone (044) 3544-1345 – CEP: 85.945-001



8.2 Compete ao Gestor do Contrato:

- I – acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos;
- II – promover a interlocução entre a Administração e a CONTRATADA;
- III – controlar a vigência contratual;
- IV – acompanhar a necessidade de prorrogação, reajuste, alterações e demais providências administrativas;
- V – instruir os processos de aplicação de penalidades, quando necessário.

8.3 Compete ao Fiscal do Contrato:

- I – acompanhar a execução técnica dos serviços;
- II – verificar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência;
- III – verificar o cumprimento dos prazos legais;
- IV – solicitar correções ou complementações sempre que identificar inconsistências;
- V – registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- VI – atestar a execução dos serviços.

8.4 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Os serviços serão recebidos mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais pelo Fiscal do Contrato.

9.2 Verificada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3 O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços prestados.

9.4 O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos ou defeitos verificados posteriormente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A medição será realizada mensalmente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação da regular execução dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: <https://camaratupassi.pr.gov.br/valida-assinatura/0083TD007782A> e informe o código 0083TD007782A

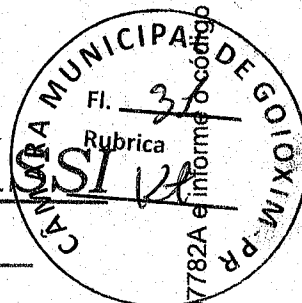




CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ

Estado do Paraná

Praça Santos Dumont, s/n.º - fone (044) 3544-1345 – CEP: 85.945-001



11.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida após o encerramento do período mensal de prestação dos serviços.

11.3 O pagamento ficará condicionado, cumulativamente:

I – ao ateste da execução dos serviços;

II – à apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigidas;

III – ao cumprimento das obrigações contratuais.

11.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização da pendência.

11.5 O pagamento não implicará reconhecimento de qualquer direito à CONTRATADA além daqueles expressamente previstos neste Contrato.

11.6 O pagamento poderá ser suspenso, total ou parcialmente, quando o Fiscal do Contrato constatar a inexecução ou execução irregular dos serviços, até sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

12.1 Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data da contratação, mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

12.2 O reajuste dependerá de requerimento da CONTRATADA e será formalizado por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 Poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que altere substancialmente os encargos assumidos pela CONTRATADA, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.1 O pedido deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado da documentação comprobatória necessária à demonstração da efetiva ruptura da equação econômico-financeira do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: <https://camaratupassi.pr.gov.br/valida-assinatura/0083TD007782A> e informe o código 0083TD007782A

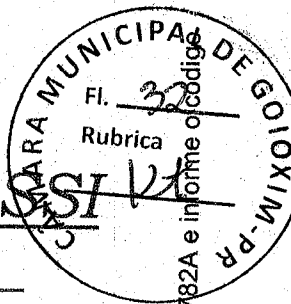




CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ

Estado do Paraná

Praça Santos Dumont, s/n.º - fone (044) 3544-1345 – CEP: 85.945-001



- I – executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, prazos, condições e níveis de desempenho estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- II – disponibilizar suporte técnico remoto e presencial, nos termos previstos no Termo de Referência, assegurando a rápida solução de falhas que comprometam a execução dos serviços;
- III – manter equipe técnica qualificada e em número suficiente para assegurar a continuidade da prestação dos serviços;
- IV – responsabilizar-se pela qualidade das transmissões, garantindo estabilidade do áudio e do vídeo, bem como o atendimento dos indicadores mínimos de desempenho previstos no Termo de Referência;
- V – disponibilizar e preservar a integridade das gravações realizadas durante a vigência contratual;
- VI – manter compatibilidade da solução com as plataformas digitais utilizadas pela Câmara Municipal, promovendo, sem custos adicionais, as adaptações decorrentes de alterações técnicas promovidas por seus provedores;
- VII – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;
- VIII – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- IX – manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- X – guardar sigilo sobre informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- XI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;
- XII – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATANTE

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – disponibilizar as informações, documentos e acessos necessários à execução do objeto;
- II – permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal, quando necessário à execução dos serviços;
- III – designar Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- IV – comunicar à CONTRATADA as irregularidades verificadas durante a execução contratual, fixando prazo para sua regularização;

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: <https://camaratupassi.pr.gov.br/valida-assinatura/0083TD007782A> e informe o código 0083TD007782A





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ

Estado do Paraná

Praça Santos Dumont, s/n.º - fone (044) 3544-1345 – CEP: 85.945-001



- V – atestar a execução dos serviços, quando constatado o cumprimento das obrigações contratuais;
- VI – efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- VII – prestar os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais;
- VIII – aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total do objeto, admitindo-se a subcontratação parcial apenas das atividades acessórias, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

Parágrafo único. As alterações deverão ser previamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- I – advertência;
- II – multa moratória de 0,5% ao dia, incidente sobre o valor da parcela inadimplida;
- III – multa compensatória de até 20% incidente sobre o valor do contrato;
- IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2. A aplicação de penalidade não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2 A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando admitida.

19.3 A extinção contratual não exime a CONTRATADA das responsabilidades pelos serviços executados nem das obrigações legais decorrentes da execução do objeto.

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: <https://camaratupassi.pr.gov.br/valida-assinatura/0083TD007782A> e informe o código 0083TD007782A

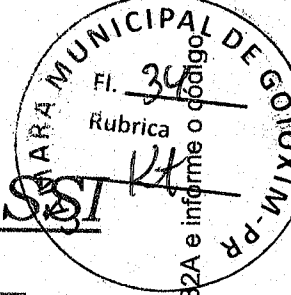




CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃSSI

Estado do Paraná

Praça Santos Dumont, s/n.º - fone (044) 3544-1345 – CEP: 85.945-001



20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1 As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para assegurar a proteção dos dados pessoais tratados durante a execução contratual.

20.2 A CONTRATADA utilizará os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratado, sendo vedado qualquer tratamento incompatível com essa finalidade.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação trabalhista, previdenciária e das demais normas aplicáveis.

21.1. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não implicará renúncia de direito nem alteração das condições pactuadas.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Tupãssi/PR, 02 de setembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃSSI

Contratante

EMPRESA CONTRATADA

Representante Legal

TESTEMUNHAS

1.

CPF:

2.

CPF:

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: <https://camaratupassi.pr.gov.br/valida-assinatura/0083TD007782A> e informe o código 0083TD007782A



ASSINADOR WEBLINE

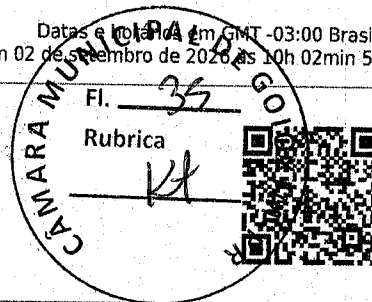
Última atualização em 02 de setembro de 2026 às 10h 02min 53s

Dados e hora em GMT -03:00 Brasília

oficios_diverso_n_0119_202620260902100133pdf

Hash do documento original (SHA256):

91f9c91343f6b6b14c11556847cc58945fb0392db14dbf883d02cf0ca1855d8



Assinaturas

DANIEL IVAN GEMINIANO DA SILVA
Assinou

Cecília Aparecida Tavares Bortoli
Assinou

Andrea Cristina Vicente de Mora
Assinou

LOG

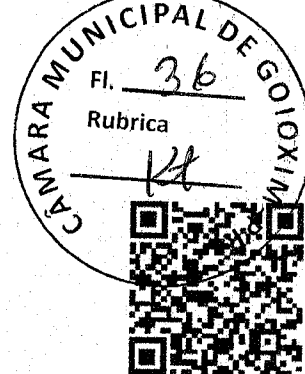
02 de setembro de 2026, 10:01:34	Operador com email camara@camaratupassi.pr.gov.br criou este documento.
02 de setembro de 2026, 10:01:34	Operador com email camara@camaratupassi.pr.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: DANIEL IVAN GEMINIANO DA SILVA, para assinar, com os pontos de autenticação: whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: celular (44) 99***.***34 e CPF 10*****67.
02 de setembro de 2026, 10:01:35	Operador com email camara@camaratupassi.pr.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: Cecília Aparecida Tavares Bortoli, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail cec*****j28@gma*****com celular (44) 99***.***82.
02 de setembro de 2026, 10:01:36	Operador com email camara@camaratupassi.pr.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: Andrea Cristina Vicente de Mora, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail and*****a40@icl*****com celular (44) 99***.***24 e CPF 04*****16.
02 de setembro de 2026, 10:02:44	Cecília Aparecida Tavares Bortoli assinou. Pontos de autenticação: email cec*****j28@gma*****com (via token). CPF informado: . IP: 177.**.***.39 BROWSER: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/151.0.0.0 Safari/537.36. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://wsign.com.br.
02 de setembro de 2026, 10:02:52	DANIEL IVAN GEMINIANO DA SILVA assinou. Pontos de autenticação: email (via token). CPF informado: 10*****67. IP: 177.**.***.15 BROWSER: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.6.1 Mobile/15E148 Safari/604.1. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://wsign.com.br.
02 de setembro de 2026, 10:02:53	Andrea Cristina Vicente de Mora assinou. Pontos de autenticação: email and*****a40@icl*****com (via token). CPF informado: 04*****16. IP: 177.**.***.39 BROWSER: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.6 Mobile/15E148 Safari/604.1. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://wsign.com.br.

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: <https://camaratupassi.pr.gov.br/valida-assinatura/0083TD007782A> e informe o código 0083TD007782A



Aviso de Contratação Direta nº 3/2026

Última atualização 13/05/2026



Contratação na origem não informada

Processo Eletrônico na origem, não informado

Órgão/Entidade: 95.590.998/0001-38 - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 9 - Vereadores **Localidade da Unidade:** Santo Antônio do Sudoeste/PR

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, I **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 13/05/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 11/05/2026 14:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 11/05/2026 14:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 95590998000138-1-000012/2026 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de plataforma completa de gravação e transmissão audiovisual ao vivo das sessões legislativas, reuniões e demais atos institucionais, com fornecimento de equipamentos, softwares, suporte técnico e demais serviços necessários à execução, no âmbito da Câmara Municipal de

[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



Entrar

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 10.242,24

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 0,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total e
1	Sistema de captação de imagem	12	R\$ 853,52	R\$ 10.242,24

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

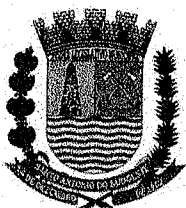
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800.978.9001





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANA
CNPJ: 95.590.998/0001-38



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviço nº 012/2026, que entre si celebram de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE e de outro lado CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE**, estado do Paraná, com sede na Rua Prefeito Armando Fassini, 563, centro, CEP – 85.710-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.590.998/0001-38, neste ato representada pelo Presidente, senhor Valdir Antonio Carvalho e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.520.032/0001-34, com sede na cidade de Guaraciaba/SC doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por WILLIAN PERONDI, conforme atos constitutivos da empresa, consoante as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução nº 04/2023, do Poder Legislativo Municipal, celebram o presente contrato, em decorrência do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026**, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de plataforma completa de transmissão audiovisual ao vivo e gravação em áudio e vídeo, incluindo fornecimento de equipamentos, softwares, instalação, configuração, suporte técnico e operação assistida, para atendimento das sessões plenárias, reuniões de comissões e demais atividades institucionais da Câmara Municipal de Santo Antônio do Sudoeste/PR, conforme especificações a seguir delineada.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	29847	Sistema de captação de imagem Sistema de captação de imagem, por meio de câmeras digitais com resolução mínima em padrão HD (High Definition), admitindo-se tecnologias superiores, com capacidade de enquadramento do plenário, mesa diretora e parlamentares, podendo incluir recursos de movimentação, posicionamento automatizado ou controle remoto; Sistema de captação e tratamento de áudio, integrado à infraestrutura existente ou fornecido pelo contratado, garantindo qualidade, clareza, inteligibilidade e sincronização com o sinal de vídeo; Sistema de processamento e comutação de vídeo (switching), apto a realizar a alternância entre múltiplas fontes de imagem, composição de cenas e organização dinâmica da transmissão;	SERV	12,00	853,52	R\$ 10.242,24



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANA
CNPJ: 95.590.998/0001-38



			Sistema de codificação e transmissão digital (encoder), com capacidade de envio contínuo e estável do fluxo audiovisual para plataformas digitais, em padrões compatíveis com transmissões institucionais; Plataforma de transmissão simultânea (multistreaming), possibilitando a veiculação do conteúdo, em tempo real, em múltiplas plataformas digitais e redes sociais amplamente utilizadas; Sistema de inserção de caracteres (gerador de caracteres – GC), permitindo a exibição de informações institucionais, identificação de parlamentares, textos e elementos gráficos durante a transmissão; Sistema de retorno de vídeo, possibilitando o monitoramento, em tempo real, da transmissão no ambiente interno do plenário; Sistema de gravação e armazenamento das transmissões, garantindo o registro integral das sessões e a disponibilização posterior para fins institucionais; Infraestrutura mínima de contingência e redundância, com mecanismos que permitam a mitigação de falhas técnicas e a continuidade da transmissão; Serviços de instalação, configuração e integração, assegurando a compatibilidade da solução com a infraestrutura física e tecnológica existente; Suporte técnico operacional, com acompanhamento durante as sessões legislativas, incluindo atuação preventiva e corretiva.				
TOTAL							R\$ 10.242,24

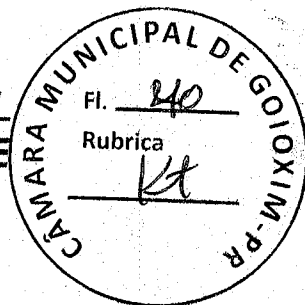
1.2. O fornecimento dos produtos deverá ser executado em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao constante da proposta apresentada pela CONTRATADA e do que dispõe o Termo de Referência, que integram o **Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2026**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 10.242,24(Dez Mil, Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, de acordo com o item 1.1 do presente Contrato.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANA
CNPJ: 95.590.998/0001-38



2.2. O pagamento será efetuado mensalmente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura do fornecimento dos produtos, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

2.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter as todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

2.5. Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos produtos fornecidos ou serviços prestados.

2.6. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata do **Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2026** e consequente contrato, são provenientes da receita da Câmara de Vereadores e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

ÓRGÃO

01

PROJETO ATIVIDADE

01.031.0101.1002 - ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - OUTRAS DESPESAS

CORRENTES

33 90 39 88 00 SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em **12 de maio de 2026 e findando em 11 de maio de 2027.**

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

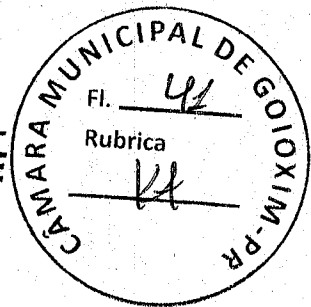
4.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANA
CNPJ: 95.590.998/0001-38



5. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

5.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

5.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

5.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

5.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

5.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

5.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 5.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 5.1.1 a 5.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 5.1.2 a 5.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 5.1.8 a 5.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

5.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

5.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

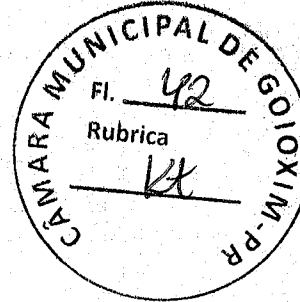
5.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

5.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANA
CNPJ: 95.590.998/0001-38



5.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

5.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

5.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

5.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

5.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

5.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

5.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.14. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Sudoeste.

5.15. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO

6.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.

6.2. No caso de extinção contratual poderá ser aplicada multa de acordo aos percentuais dispostos nas sanções.

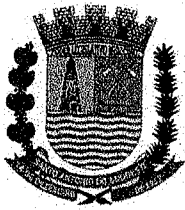
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, neste Termo de Referência e no instrumento contratual:

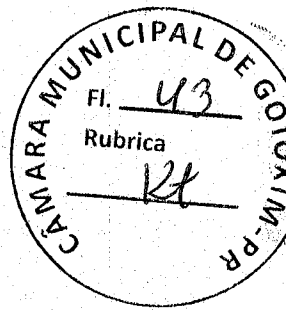
7.1.1. Disponibilizar integralmente a solução contratada, incluindo todos os equipamentos, softwares, infraestrutura tecnológica e serviços necessários à plena execução do objeto, em condições adequadas de funcionamento e compatibilidade com a estrutura da CONTRATANTE;

7.1.2. Garantir a qualidade técnica das transmissões, assegurando padrão mínimo em alta definição (HD), adequada captação de áudio e vídeo, sincronização dos sinais e estabilidade operacional durante toda a execução dos serviços;

7.1.3. Prestar suporte técnico especializado, com acompanhamento durante as sessões legislativas, incluindo atuação preventiva e corretiva, de forma a assegurar o pleno funcionamento da solução;



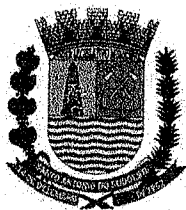
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANA
CNPJ: 95.590.998/0001-38



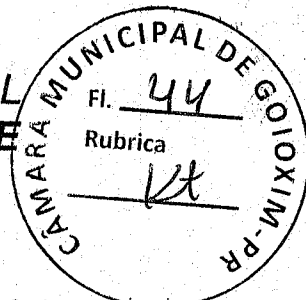
- 7.1.4.** Realizar manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, incluindo a substituição de equipamentos ou componentes defeituosos, de modo a garantir a continuidade e a confiabilidade do serviço;
- 7.1.5.** Assegurar a continuidade da prestação dos serviços, adotando medidas de contingência e redundância necessárias para evitar interrupções ou falhas nas transmissões;
- 7.1.6.** Cumprir integralmente os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência, bem como aqueles constantes de sua proposta comercial;
- 7.1.7.** Responsabilizar-se pela instalação, configuração e integração da solução, garantindo sua plena operacionalização no ambiente da CONTRATANTE;
- 7.1.8.** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;
- 7.1.9.** Indicar preposto responsável pela execução contratual, para atuar como interlocutor junto à CONTRATANTE;
- 7.1.10.** Comunicar formalmente quaisquer ocorrências relevantes, falhas ou riscos à execução do contrato, propondo medidas corretivas;
- 7.1.11.** Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação vigente;
- 7.1.12.** Observar as normas de segurança da informação e boas práticas tecnológicas, quando aplicáveis à execução do objeto;
- 7.1.13.** Manter sigilo sobre informações institucionais, não as divulgando ou utilizando para fins diversos da execução contratual;
- 7.1.14.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, transporte, logística, pessoal e demais despesas necessárias;
- 7.1.15.** Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, visando a correção de falhas e o aprimoramento da execução dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual:
 - 8.1.1.** Disponibilizar a infraestrutura básica necessária à execução do objeto, incluindo acesso às dependências, fornecimento de energia elétrica, rede de dados/internet e espaço físico adequado para instalação dos equipamentos e operação da solução;
 - 8.1.2.** Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual, por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
 - 8.1.3.** Designar fiscal do contrato, responsável pelo controle, registro de ocorrências, atesto da execução dos serviços e comunicação de eventuais irregularidades à autoridade competente;
 - 8.1.4.** Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, desde que comprovada a regular execução do objeto;
 - 8.1.5.** Atestar a execução dos serviços, após verificação da conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - 8.1.6.** Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades, fixando prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis;
 - 8.1.7.** Fornecer as informações e orientações necessárias à execução do objeto, garantindo condições adequadas para a prestação dos serviços;
 - 8.1.8.** Permitir acesso da CONTRATADA às instalações, quando necessário à execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANA
CNPJ: 95.590.998/0001-38



- 8.1.9.** Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas em lei e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 8.1.10.** Zelar pela adequada utilização da solução contratada, por parte de seus agentes, em conformidade com as orientações técnicas fornecidas;
- 8.1.11.** Comunicar previamente à CONTRATADA eventuais alterações na programação das sessões, quando houver impacto na execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

9.1. A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, de acordo aos procedimentos e por servidores públicos nomeados pela autoridade competente do Poder Legislativo Municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, especialmente os dispostos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução nº 04/2023, do Poder Legislativo Municipal, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. Este contrato é originário da **Dispensa de Licitação nº 03/2026**, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente Contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Santo Antonio do Sudoeste, 12 de maio de 2026.

VALDIR ANTÔNIO CARVALHO
CONTRATANTE
Presidente

CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA ME
CNPJ Nº: 11.520.032/0001-34
WILLIAN PERONDI
CPF Nº: 083.489.779-29

Testemunhas:

CESAR MARCELO DO SANTOS
CPF Nº: 717.582.599-49

TANAL MASSOUD KARAM
CPF Nº: 032.142.789-08



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



MEMORANDO INTERNO: 023/2026 - PCMG

GOIOXIM, 08 de setembro de 2025

DE: PRESIDENTE DA CÂMARA

**PARA: DEPTO. DE CONTABILIDADE
DEPTO. JURÍDICO**

De acordo com solicitação contida no Memorando nº 007/2026 datado de 03 de setembro do corrente ano opino pela prorrogação do prazo e a reposição conforme Índice Nacional, conforme previsão contratual na cláusula segunda, item 2.1.1 na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021. Caso, não haja interesse pelo atual contratado, deverá retornar o presente processo para que outras providências sejam tomadas, bem como novo devido processo licitatório.

Cordialmente,


Marizele Uchak Visentin Vaz

Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

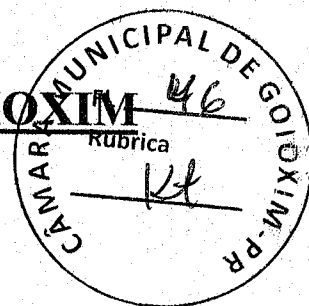
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



MEMORANDO INTERNO:008/2026 - CONT

GOIOXIM, 08 de setembro de 2026.

DE: DEPTO DE CONTABILIDADE

PARA: PRESIDENTE DA CAMARA

Senhor Presidente:

Em atenção ao Memorando Interno número **023/2026 - PCMG**, expedido por Vossa Senhoria em 08 de setembro de 2026, informamos há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação constante do MEMORANDO INTERNO nº 007/2026 - SEC, conforme rubricas abaixo:

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

001 CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001 ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO– PESSOA JURÍDICA

3.3.90.40.08.00 MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

Cordialmente,

Paula Eloíse Bativa Baptistel

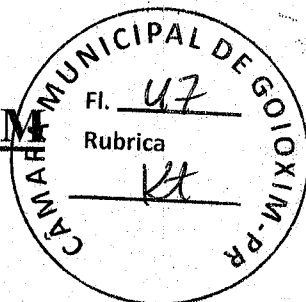
Contadora



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

MOTIVO: Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual e reajuste de preço.

CONTRATO: 008/2024

CONTRATADA: CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO-LTDA, inscrita no CNPJ n.º 11.520.032/0001-34, estabelecida a Rua Primeiro de Maio, Bairro: centro, n.º 1208, Sala 3, cidade Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.920-000.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de serviços especializados em desenvolvimento, hospedagem e manutenção do site oficial da câmara de Goioxim.

I-RELATÓRIO

Trata-se de análise da possibilidade jurídica de aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, e reajuste de preço pelo IGPM- Índice Geral de Preços- Mercado do contrato n.º 008/2024 assinado em 20 de setembro de 2025, advindo do procedimento administrativo n.º 008/2024, referente a Dispensa Eletrônica de Licitação n.º 007/2024.

O pedido foi instruído com a solicitação contida no memorando n.º 007/2026 SEC, que apresentou justificativa para o aditivo de prazo, bem como com pesquisa de preços atestando que as condições permanecem vantajosas e dentro do preço de mercado, foi apresentada também, Dotação Orçamentária e disponibilidade financeira, vieram-me os autos para análise quanto ao solicitado.

II- ANÁLISE JURÍDICA

Cumprе destacar, de início, que a presente análise se restringe aos aspectos jurídicos relacionados à solicitação em exame, ficando expressamente ressalvados os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e/ou orçamentária, os quais não se inserem no âmbito de competência desta assessoria.

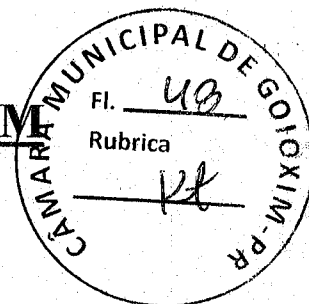
No assunto em análise verifica-se que a possibilidade da solicitação feita encontra-se consubstanciada nos artigos 105 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021 que determina que:



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Constata-se que trata de um serviço de natureza contínua, ou seja, um serviço necessário à administração para que desempenhe sua função e que se interrompido pode obstar a continuidade das atividades, e assim sendo, perfeita é a adequação da lei ao caso concreto diante de sua essencialidade, o que permite a prorrogação do serviço prestado. Ademais, nota-se que tal serviço vem sendo realizado sem qualquer prejuízo a Administração e são executados de maneira regular.

Assim a prestação de serviços poderá ter sua duração prorrogada por períodos iguais e sucessivos, com o objetivo de assegurar à Administração preços e condições mais vantajosas, respeitado o prazo máximo de vigência de dez anos.

Adequando o caso aos artigos acima mencionados, percebe-se que a sua prorrogação está amparada pelos dispositivos legais, não havendo óbice aparente a legalidade do aditivo pretendido, devendo ser submetido a autorização superior da autoridade competente para tanto.

Insta frisar que a referida prorrogação é prevista contratualmente, conforme cláusula segunda do contrato originário nº 008/2024:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

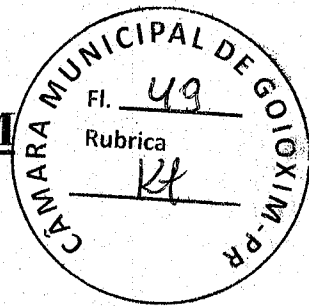
2.1.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ademais, considerando ainda a previsão contida no edital, o qual expressamente determina a observância do Termo de Referência, e tendo em vista que o referido Termo de Referência, em seu item 1.3, contempla a possibilidade de prorrogação contratual, entende-se que há respaldo jurídico para a extensão da vigência do contrato, nos termos ali estabelecidos.

Ato contínuo, o reajuste de preços nos contratos administrativos é uma faculdade contratual autorizada pela Lei nº 14.133/21, para corrigir os efeitos da inflação, conforme vemos:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I- variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II- atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

No que se refere aos contratos administrativos, o art. 91 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que os aditamentos devem ser formalizados por escrito, integrando o processo que originou a contratação. Tais aditamentos devem ser divulgados e permanecer acessíveis ao público, sendo permitida a utilização da forma eletrônica para sua celebração. Além disso, a norma impõe a obrigatoriedade de verificação da regularidade fiscal do contratado.

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...) § 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento. § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Insta mencionar que o aditivo contratual a ser firmado deve estar em conformidade com o disposto no art. 89, combinado com o art. 92, da Lei nº 14.133/2021, conforme se observa:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-seão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

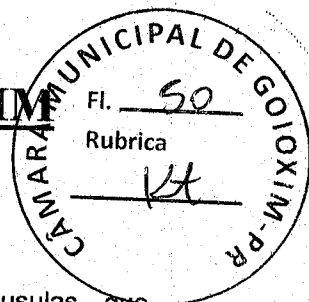
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: I - o objeto e seus elementos característicos; II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; IX - a matriz de risco, quando for o caso; X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso; XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento; XIX - os casos de extinção.

Observa-se a devida comprovação da existência de dotação orçamentária própria para atender à despesa, bem como a previsão de recursos financeiros suficientes para a sua execução, conforme memorando interno apresentado pela contabilidade.

Ademais, o reajuste de preços nos contratos administrativos é uma faculdade legal prevista na referida Lei, aplicável sempre que se fizer necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões nos serviços, obras ou compras contratados, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto na legislação vigente:



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

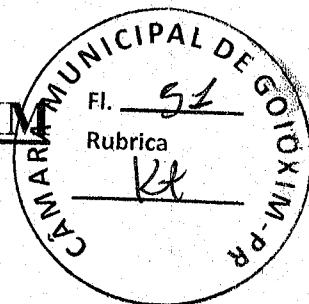
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Ao analisar o presente caso, verifica-se que o acréscimo solicitado no quantitativo contratual não ultrapassa 25% do valor originalmente contratado, estando, portanto, em conformidade com o limite estabelecido no inciso I, alínea "b", do art. 124, bem como no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se, ainda, que após a devida análise dos autos, constata-se o cumprimento de todas as exigências pertinentes, sendo o aditivo compatível com as disposições previstas no edital da contratação.

Entretanto, é imprescindível a emissão e comprovação dos documentos de regularidade fiscal, como condição necessária para a formalização do aditivo contratual.

III-CONCLUSÃO

Ante o exposto e obedecidas às demais regras contidas na Lei Federal 14.133/2021, esta assessoria jurídica não vê óbice ao prosseguimento do feito, opinando, s.m.j, pela possibilidade jurídica do presente termo aditivo de prazo e valor, desde que devidamente revestido de documentação probatória.

É o parecer, o que se faz de forma meramente opinativa, cabendo decisão de mérito a autoridade competente, nos termos da jurisprudência pátria (MS 24073-DF, Relator Min. Carlos Velloso, INF296).

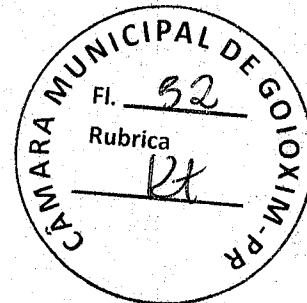
É o parecer, salvo melhor entendimento.

Goioxim 08 de setembro de 2026.

Danyelly Staine
DANYELLY STAINE
OAB/PR 94.723



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 40213523-65

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.520.032/0001-34**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

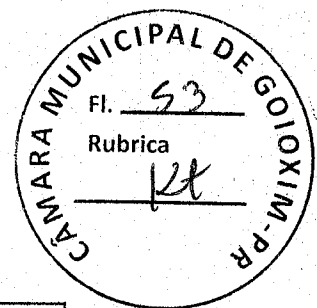
Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/12/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.520.032/0001-34
Razão social: CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSAO AO VIVO LTDA
Endereço: RUA RUA 1 DE MAIO 1528 / CENTRO / GUARACIABA / SC / 89920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2026 a 29/09/2026

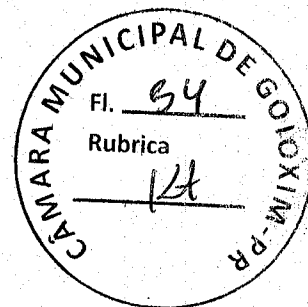
Certificação Número: 2026083109201653110814

Informação obtida em 08/09/2026 11:58:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSAO AO VIVO LTDA
CNPJ: 11.520.032/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:59:08 do dia 01/09/2026 <hora e data de Brasília>.

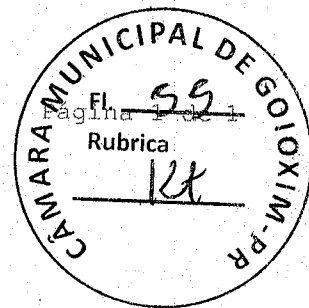
Válida até 28/02/2027.

Código de controle da certidão: **E17F.38DF.293A.10F2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSAO AO VIVO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.520.032/0001-34

Certidão nº: 75031461/2026

Expedição: 08/09/2026, às 11:54:24

Validade: 07/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSAO AO VIVO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.520.032/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

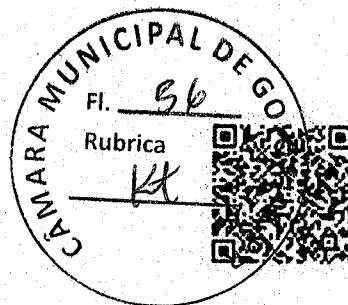
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 5402/2026

Contribuinte

Nome/Razão: 71889 - CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA

CNPJ/CPF: 11.520.032/0001-34

Endereço: RUA 1º DE MAIO, 1528

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Guaraciaba - SC

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
08/09/2026	07/12/2026

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Guaraciaba - SC, 8 de setembro de 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024

CONSIDERANDO a justificativa apresentada quanto a vantajosidade da prorrogação contratual e o parecer da Assessoria Jurídica;

CONSIDERANDO a natureza contínua dos serviços prestados, fundamentais à comunicação institucional e à transparência pública da Câmara;

CONSIDERANDO a pesquisa de preços atualizada, realizada com empresas do mesmo ramo por meio de pesquisa no PNCP- Portal Nacional de Contratações Públicas, que demonstrou que o valor mensal praticado pela empresa contratada permanece compatível e inferior à média de mercado;

CONSIDERANDO a regularidade contratual, com a empresa **CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO- LTDA** atendendo satisfatoriamente às cláusulas contratuais, sem apontamentos técnicos ou administrativos;

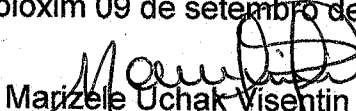
CONSIDERANDO o atendimento à economicidade e à eficiência na manutenção do serviço;

CONSIDERANDO a previsão contratual e editalícia que autoriza a prorrogação.

AUTORIZO a formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2024, com a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, totalizando 36 (trinta e seis) meses de vigência, bem como o acréscimo no valor total em R\$ 466,60, passando o contrato a ter o valor global de R\$ 10.975,66 (Dez mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Determino que o setor responsável lavre o competente instrumento de aditivo, e realize as publicações exigidas nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

Goioxim 09 de setembro de 2026.


Marizele Uchak Visentin Vaz

Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 02/2026 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2024

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 01.607.629/0001-67, estabelecida a Rua Mato Grosso, nº 35, nesta cidade, neste ato representado pela Sra. Marizele Uchak Visentin Vaz, brasileira, casada, residente na comunidade de Pinhalzinho, zona rural, S/N, neste município, portadora do CPF n.º 023.461.439-01 e da Carteira de Identidade n.º RG 7.957.480-5 SSP/PR, e empresa **CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO-LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 11.520.032/0001-34, estabelecida a Rua Primeiro de Maio, Bairro: centro, nº 1208, Sala 3, cidade Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.920-000, neste ato representada pelo proprietário o Sr. Willian Perondi, portador da Cédula de Identidade Nº 5.384.798 SSP/SC e CPF n.º 083.489.779-29, residente e domiciliado na 1 de Maio, nº 288, centro, Guaraciaba - SC, CEP: 89.920-000, considerando o constante no Contrato nº 008/2024, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2024, sob as seguintes cláusulas e condições.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência estipulado no item 2.1 da cláusula segunda do contrato 008/2024 para mais 12 (doze) meses, perfazendo 36 (trinta e seis) meses de vigência.

2- CLÁUSULA SEGUNDA: O presente aditivo terá o reajuste de 4,44%, pelo IPCA, acumulado nos últimos 12 meses, perfazendo o valor global de R\$ 10.975,66 (Dez mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

3- CLÁUSULA TERCEIRA: A referida prorrogação encontra embasamento legal no artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021 e no item 2.1.1 da Cláusula segunda do contrato original.

4- CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas e de acordo com o contrato 008/2024.

5- CLÁUSULA QUINTA: Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado, e, depois de lido e achado em ordem, foi assinado digitalmente pelos contraentes.

Goioxim, 10 de setembro de 2026

Pela Contratante:

Marizele Uchak Visentin Vaz
Presidente da
Câmara Municipal de Goioxim

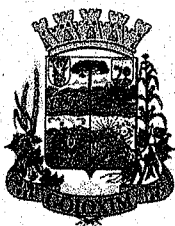
Pela Contratada:

Willian Perondi
Sócio Administrador

Testemunhas:

NOME

NOME



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



EXTRATO

TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 02/2026

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2024

CONTRATO: nº 008/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa Eletrônica de Licitação nº 007/2024

OBJETO DO ADITIVO: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de serviços especializados em desenvolvimento, hospedagem e manutenção do site oficial da câmara de Goioxim.

CONTRATADA: CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO-LTDA

ESPÉCIE DE ADITIVO: Prorrogação de Prazo e Valor

VIGÊNCIA ANTERIOR: 24 (vinte e quatro) meses

PRAZO ACRESCIDO: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA ATUALIZADA: 36 (trinta e seis) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

DO VALOR: O valor do aditivo contratual é de R\$ 466,60 (quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), passando o valor total para R\$ 10.975,66 (Dez mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

ASSINATURA: 10/09/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO DE RECURSO FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor	
FNS - FUNDO NACIONAL DE SAUDE	EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP	11/09/2026	R\$ 226.000,00	
FNS - FUNDO NACIONAL DE SAUDE	ATENCAO A SAUDE BUCAL	11/09/2026	R\$ 55.848,00	
FNS - FUNDO NACIONAL DE SAUDE	AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	11/09/2026	R\$ 116.712,00	
FNS - FUNDO NACIONAL DE SAUDE	EMULTI	11/09/2026	R\$ 28.500,00	
FNS - FUNDO NACIONAL DE SAUDE	ADPF 347	11/09/2026	R\$ 4.000,00	
FNS - FUNDO NACIONAL DE SAUDE	COMPONENTE PER CAPITA DE BASE POPULACIONAL	11/09/2026	R\$ 14.887,40	
FNDE - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	AEE	11/06/2026	R\$ 721,50	
SECRETARIA NACIONAL	TESOURO	SIMPLES NACIONAL	11/09/2026	R\$ 1.963,84

Goioerê, 11 de setembro de 2026.

ISABELA ZABOT ROCHA
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Hellen Izzo Palicer Cairos
Código Identificador:3D81D6E1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 02/2026
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2024

CONTRATO: nº 008/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa Eletrônica de Licitação nº 007/2024

OBJETO DO ADITIVO: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de serviços especializados em desenvolvimento, hospedagem e manutenção do site oficial da câmara de Goioxim.

CONTRATADA: CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO-LTDA

ESPÉCIE DE ADITIVO: Prorrogação de Prazo e Valor

VIGÊNCIA ANTERIOR: 24 (vinte e quatro) meses

PRAZO ACRESCIDO: 12 (doze) meses

VIGÊNCIA ATUALIZADA: 36 (trinta e seis) meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.107 da Lei Federal 14.133/2021.

DO VALOR: O valor do aditivo contratual é de R\$ 466,60 (quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), passando o valor total para R\$ 10.975,66 (Dez mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

ASSINATURA: 10/09/2026

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:029CBEF1

MUNICIPIO DE GOIOXIM
DECRETO Nº 41 2026 - DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE AULAS E TRANSPORTE NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino de Goioxim no dia 11 de

setembro de 2026, em razão das condições meteorológicas adversas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO os alertas emitidos pela Defesa Civil e as informações meteorológicas para a região de Goioxim, indicando a ocorrência de condições climáticas adversas e riscos à segurança;

CONSIDERANDO que as condições meteorológicas podem comprometer a segurança no deslocamento dos alunos, profissionais da educação e veículos responsáveis pelo transporte escolar, especialmente nas estradas rurais do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas destinadas à preservação da integridade física e segurança dos estudantes e servidores;

DECRETA

Art. 1º Ficam suspensas as aulas da Rede Municipal de Ensino de Goioxim no dia 11 de setembro de 2026, em razão das condições meteorológicas adversas e dos alertas de risco para a região.

Art. 2º Fica igualmente suspenso o transporte escolar municipal na referida data, como medida preventiva de segurança aos estudantes e demais usuários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 11 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauany Adamowski
Código Identificador:C3212B08

MUNICIPIO DE GOIOXIM
DECRETO Nº 42 2026- DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA UFM DE SETEMBRO

SÚMULA: Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOXIM, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e com fundamento no art. 33º, §2º, inciso III, do Código Tributário Municipal.

CONSIDERANDO que a atualização da Unidade Fiscal do Município - UFM é mensal, conforme o artigo supra, e que o prazo de vigência se inicia no dia 11 do mês corrente e se encerra aos 10 dias do mês seguinte.

DECRETA

Art. 1º Fica atualizado o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM, fixando-se em R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) a partir de 11 de setembro de 2026, com vigência mensal conforme o período estabelecido no considerando.

Art. 2º O valor da UFM será utilizado como unidade de referência para o cálculo de tributos, taxas, multas e demais valores previstos na legislação tributária municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de setembro de 2026, e cada atualização mensal seguirá o mesmo critério do artigo 1º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 11 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauany Adamowski
Código Identificador:77ADEA73

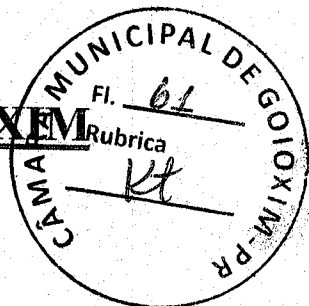
MUNICIPIO DE GOIOXIM
EXTRATO DE CONTRATO 0117/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



ERRATA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 02/2026 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2024

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, torna pública a presente **ERRATA** ao Extrato do Termo Aditivo de Prazo e Valor nº 02/2026, referente ao Contrato nº 008/2024, publicado anteriormente, para correção do índice de reajuste e dos valores constantes no referido extrato.

ONDE SE LÊ:

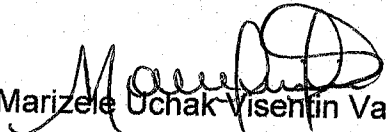
DO VALOR: O valor do aditivo contratual é de R\$ 466,60 (quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), passando o valor total para R\$ 10.975,66 (dez mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), considerando o índice IPCA.

LEIA-SE:

DO REAJUSTE E DO VALOR: O valor do aditivo contratual é de R\$ 226,99 (duzentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos), passando o valor para R\$ 10.736,05 (dez mil, setecentos e trinta e seis reais e cinco centavos), considerando o índice IGPM- Índice Geral de Preços no Mercado.

Permanecem inalteradas as demais informações constantes do Extrato do Termo Aditivo de Prazo e Valor nº 02/2026.

Goioxim/PR, 15 de setembro de 2026.


Marizele Uchak Visentin Vaz

Presidente da Câmara de Vereadores

Art. 9º A inscrição e a habilitação dos participantes dar-se-ão mediante **solicitação formal**, conforme modelo constante do **ANEXO I — Requerimento de Inscrição na Feira das Profissões**, dirigida ao órgão coordenador ou à Comissão Organizadora formalmente nomeada, de modo a qualificar o interessado e demonstrar a compatibilidade de sua atuação com os objetivos da Feira.

Art. 10º São deveres dos participantes:

- I** - observar as normas e instruções estabelecidas pelo órgão coordenador e pela co-coordenação;
- II** - zelar pela ordem, pela integridade do espaço e pela imagem do Município e do evento;
- III** - apresentar informações corretas, claras e imparciais, abstendo-se de qualquer tipo de propaganda comercial, promoção exclusiva, direcionamento ideológico-partidário ou discriminação de qualquer natureza;
- IV** - não utilizar os espaços e as dependências do evento para fins estranhos aos objetivos definidos neste Decreto;
- V** - responsabilizar-se por todo e qualquer compromisso assumido, informação veiculada ou material distribuído, isentando o Município de qualquer responsabilidade nesse sentido.

Art. 11º É assegurada a todos os participantes habilitados igualdade de condições e oportunidades, sem tratamento diferenciado, observados os princípios da isonomia, da pluralidade e da imparcialidade.

Art. 12º O não cumprimento das disposições deste Decreto e das normas complementares poderá importar na exclusão do participante do evento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO

Art. 13º A Feira das Profissões será realizada anualmente, preferencialmente no mês de setembro, em data e local definidos pelo órgão coordenador, em conjunto com a co-coordenação.

Art. 14º A Feira poderá ser realizada em formato presencial, virtual ou misto, conforme dispuser o cronograma, de modo a assegurar o amplo acesso e a participação da comunidade.

Art. 15º A programação do evento será definida pelo órgão coordenador, ouvida a co-coordenação, e compreenderá, entre outras atividades:

- I** - exposição e apresentação das diversas áreas profissionais, carreiras, cursos e oportunidades de formação;
- II** - palestras, relatos de experiência e orientações sobre o mundo do trabalho e o exercício profissional;
- III** - informações sobre programas de acesso ao ensino, bolsas, financiamento e incentivos à formação;
- IV** - atividades voltadas ao estímulo à construção do projeto de vida e ao planejamento vocacional;
- V** - demais atividades alinhadas aos objetivos da Feira.

Art. 16º Caberá ao órgão coordenador, em conjunto com a co-coordenação, estabelecer a programação detalhada, os horários, a distribuição dos espaços e as demais condições necessárias ao bom andamento do evento.

Art. 17º A Feira será amplamente divulgada pelo Município, de forma acessível e isonômica, garantindo à comunidade e aos estudantes o conhecimento prévio sobre sua realização, programação e condições de participação.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS

Art. 18º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do Município, alocadas ao Departamento de

Ciência, Tecnologia e Inovação e à Secretaria Municipal de Educação, conforme a participação de cada órgão.

Art. 19º Poderão ser firmados instrumentos de apoio, convênio, termo de parceria, patrocínio ou colaboração técnica e financeira com entidades públicas e privadas, para fins de complementação de recursos, observada, em cada caso, a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as normas de direito financeiro e orçamentário.

Art. 20º A participação de instituições, entidades, empresas e profissionais na Feira não gera ao participante direito a ressarcimento de despesas, remuneração, indenização ou qualquer outro encargo por parte do Município, salvo disposição expressa e prévia estabelecida em instrumento legal próprio.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º O órgão coordenador, em conjunto com a co-coordenação, fica autorizado a expedir atos complementares, portarias e instruções normativas necessários à fiel execução e regulamentação deste Decreto, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 22º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão resolvidos pelo órgão coordenador, ouvida a co-coordenação sempre que necessário, assegurada a observância dos princípios constitucionais e da legislação vigente.

Art. 23º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO".
Goioerê - Paraná, 15 de setembro de 2026

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NA FEIRA DAS PROFISSÕES

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

Telefone de Contato: _____

E-mail: _____

Área de Atuação: _____

Descrição das atividades a serem desenvolvidas e compatibilidade com os objetivos da Feira das Profissões: _____

Declaro conhecer e aceitar as regras estabelecidas no Decreto nº 9.975/2026, responsabilizando-me pela veracidade das informações prestadas e pelo cumprimento dos deveres do participante.

Goioerê/PR, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

Nome do Responsável Legal

Razão Social

Publicado por:
Tiago Faquineti de Aragão
Código Identificador: 86DA472B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ERRATA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 02/2026

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2024

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, torna pública a presente ERRATA ao Extrato do Termo Aditivo de Prazo e Valor nº 02/2026, referente ao Contrato nº 008/2024, publicado anteriormente, para correção do índice de reajuste e dos valores constantes no referido extrato.

ONDE SE LÊ:

DO VALOR: O valor do aditivo contratual é de R\$ 466,60 (quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), passando o valor total para R\$ 10.975,66 (dez mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), considerando o índice IPCA.

LEIA-SE:

DO REAJUSTE E DO VALOR: O valor do aditivo contratual é de R\$ 226,99 (duzentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos), passando o valor para R\$ 10.736,05 (dez mil, setecentos e trinta e seis reais e cinco centavos), considerando o índice IGPM- Índice Geral de Preços no Mercado.

Permanecem inalteradas as demais informações constantes do Extrato do Termo Aditivo de Prazo e Valor nº 02/2026.

Goioxim/PR, 15 de setembro de 2026.

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ

Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:

Fernanda Bertuol

Código Identificador:CD28E71F

MUNICÍPIO DE GOIOXIM AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2026 Processo 12

ÓRGÃO LICITANTE: Município de Goioxim, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 01.607.627/0001-78

OBJETO: Aquisição de recargas de oxigênio medicinal e oxigênio industrial com cessão de cilindros em regime de comodato, destinados aos setores de Saúde e Obras do Município de Goioxim.

VALOR ESTIMADO: R\$ 225.686,90

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

LOCAL: Sistema Compras.gov.br (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

DATA E HORA DE INÍCIO DA SESSÃO: 29/09/2026 - 09:00h.

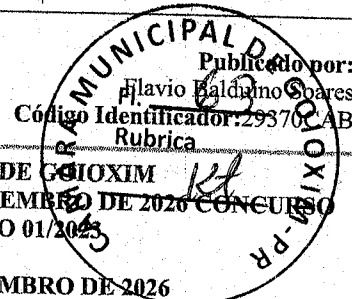
OBTENÇÃO DO EDITAL: Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Goioxim e na plataforma COMPRASGOV.

Dúvidas e pedidos de esclarecimentos e-mail licitagoioxim@yahoo.com.br.

Goioxim, 15 de setembro de 2026.

FLÁVIO BALDUINO SOARES

Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE GOIOXIM EDITAL Nº 81, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026 CONCURSO PÚBLICO 01/2023

EDITAL Nº 81, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026 CONCURSO PÚBLICO 01/2023

EDER DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital 09/2023, Resultado Final do Concurso Público Nº 01/2023, publicado no Diário Oficial do Município, dia 14 de abril de 2023, na Internet no endereço www.diariomunicipal.com.br/amp, na mesma data e na existência de vagas conforme Lei Municipal 326/2009 de 11 de dezembro de 2009, o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, resolve:

TORNAR PÚBLICO

A Convocação dos candidatos aprovados no concurso público 01/2023, relacionado neste edital, para o provimento no cargo efetivo, para o qual foi habilitado. O convocado deverá comparecer, em um prazo de 30 dias, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:00 17:00, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Goioxim, para apresentação e entrega dos documentos constantes no anexo I deste edital, tudo na forma do item 16.5 (Requisitos para nomeação) do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal 002/2023. Fica advertido o convocado, que o seu não comparecimento no prazo mencionado implicará na perda da classificação, passando para o final da lista, e automaticamente o ente público convocará o candidato seguinte:

Cargo	Classificação	Nome
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	2º	MEIRI ROSA MEDEIRO

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Goioxim, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 2026.

EDER DOS SANTOS

Prefeito Municipal

anexo i – DO EDITAL 81/2026 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 01/2023

Para investidura do cargo o candidato, além dos demais requisitos previstos neste Edital, deverá apresentar os seguintes documentos originais e cópias:

Cópia da Carteira de Identidade;
Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
Cópia do Título de Eleitor e comprovante de regularidade eleitoral;
Cópia da Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino);
Cópia da carteira de trabalho
Uma foto 3x4 recente e tirada de frente;
Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
Cópia da certidão de nascimento dos filhos de até 16 (dezesseis) anos;
Carteira de vacinação dos filhos até 05 (cinco) anos;
Certidão negativa de antecedentes criminal estadual (do Estado que tenha residido nos últimos 05 anos);
Certidão negativa de antecedentes criminais Federais;
Comprovante de endereço;
Cópias dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes do Anexo I deste Edital;
Carteira de Habilitação categoria D para o cargo de motorista - Centro;
Carteira de Habilitação categoria B para o cargo de motorista - Jacutinga, Rincão e Wagner;
Exame médico admissional;